

Rectificação n.º 1673/2004

Por ter saído com inexactidão no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 27 de Julho de 2004, rectifica-se o despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de Junho:

1 - No corpo do despacho conjunto:

- a) No n.º 5, alínea c5), onde se lê "Ou que frequentaram um curso de qualificação inicial de nível 3, sem aproveitamento" deve ler-se "Ou que frequentaram um curso de nível 3, sem aproveitamento, da modalidade de qualificação inicial, no âmbito do MSST";
- b) No n.º 14, alínea c), onde se lê "os cursos de tipo 5, 6 e 7 assumem" deve ler-se "os cursos de tipo 5, 6, 7 e formação complementar assumem".

2 - No Regulamento dos Cursos de Educação e Formação:

- a) No artigo 2.º, "Tipologias dos cursos e destinatários", n.º 1, alínea d), onde se lê "apresentando uma ou mais repetências no ensino secundário" deve ler-se "apresentando uma ou mais retenções no ensino secundário";
- b) No artigo 4.º, "Referenciais curriculares", n.º 2, onde se lê "Portaria n.º 316/2002" deve ler-se "Portaria n.º 316/2001";
- c) No artigo 5.º, n.º 5, onde se lê "as acções desenvolvidas no quadro no MSST" deve ler-se "as acções desenvolvidas no quadro do MSST";
- d) No artigo 8.º, n.º 4, alínea b), onde se lê "entidades formadoras externas acreditadas tuteladas pelo MSST" deve ler-se "entidades formadoras externas acreditadas, tuteladas pelo MSST";
- e) No artigo 15.º, n.º 5, onde se lê "de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 8/94" deve ler-se "de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/94";
- f) No artigo 18.º, n.º 3, onde se lê "um curso de tipo 1, 2 e 3" deve ler-se "um curso de tipo 1, 2 ou 3";
- g) No artigo 19.º, "Prosseguimento de estudos", n.º 1, onde se lê "através de um curso de tipo 3" deve ler-se "através de cursos de tipo 2 ou de tipo 3".

3 - No anexo II, "Matrizes dos cursos educação formação", no n.º 1, "Matriz curricular dos cursos tipo 1", na chamada de nota (b), onde se lê "com habilitação inferior ao 4.º ano de escolaridade." deve ler-se "com habilitação superior ao 4.º ano de escolaridade e inferior ao 6.º ano de escolaridade."

4 - No anexo III, n.º IV, "Organização da formação", na nota, onde se lê "e forem considerados" deve ler-se "Se forem considerados".

5 - Por apresentarem algumas inexactidões, republicam-se os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo I e a matriz curricular dos cursos tipo 6 do anexo II.

«ANEXO I

QUADRO N.º 1

Tipologia dos percursos — Condições de acesso e certificação

Percursos de formação	Habilitações de acesso	Duração mínima (em horas)	Certificação escolar e profissional
Tipo 1 (*)	Inferiores ao 6.º ano de escolaridade, com duas ou mais retenções.	1125 (percurso com a duração até dois anos).	6.º ano de escolaridade — qualificação de nível 1.
Tipo 2 (*)	Com o 6.º ano de escolaridade, 7.º ou frequência do 8.º ano.	2109 (percurso com a duração de dois anos).	9.º ano de escolaridade — qualificação de nível 2.
Tipo 3 (*)	Com 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano de escolaridade.	1200 (percurso com a duração de um ano).	9.º ano de escolaridade — qualificação de nível 2.
Tipo 4	Com o 9.º ano de escolaridade, ou frequência do nível secundário com uma ou mais retenções, sem o concluir.	1230 (percurso com a duração de um ano).	Certificado de competências escolares — qualificação de nível 2.
Curso de formação complementar.	Titulares de um curso de tipo 2 ou 3 ou de curso de qualificação inicial de nível 2 e 9.º ano de escolaridade, que pretendam prosseguir a sua formação.	1020 (percurso com a duração de um ano).	Certificado de competências escolares.
Tipo 5	Com o 10.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente, ou frequência do 11.º ano, sem aproveitamento, ou titular de percurso tipo 4, ou 10.º ano profissionalizante, ou curso de qualificação inicial de nível 2 com curso de formação complementar.	2276 (percurso com a duração de dois anos).	Ensino secundário (12.º ano) — qualificação de nível 3.
Tipo 6	Com o 11.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente ou frequência do 12.º ano sem aproveitamento.	1380 (percurso com a duração de um ano).	Ensino secundário (12.º ano) — qualificação de nível 3.
Tipo 7	Titular do 12.º ano de um curso científico-humanístico ou equivalente do nível secundário de educação que pertença à mesma ou a área de formação afim.	1155 (percurso com a duração de um ano).	Qualificação de nível 3.

(*) Tem também acesso os jovens com idade inferior a 15 anos, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento.

QUADRO N.º 2

Áreas de competência e disciplinas/dominios/unidades de formação

Componentes de formação	Áreas de competência	Disciplinas/dominios/unidades de formação
Itinerários tipo 1, 2 e 3		
Sócio-cultural	Línguas, cultura e comunicação	Língua Portuguesa. Língua Estrangeira. Tecnologias de Informação e Comunicação.
	Cidadania e sociedade	Cidadania e Mundo Actual. Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho. Educação Física.
Científica	Ciências aplicadas	Matemática Aplicada. Disciplina Específica 2.
Tecnológica	Tecnologias específicas	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado.
Prática	Estágio em contexto de trabalho.	
Itinerários tipo 4, 5, 6, 7 e curso de formação complementar		
Sócio-cultural	Línguas, cultura e comunicação	Português. Língua Estrangeira. Tecnologias de Informação e Comunicação.
	Cidadania e sociedade	Cidadania e Sociedade. Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho. Educação Física.

Componentes de formação	Áreas de competência	Disciplinas/domínios/unidades de formação
Científica	Ciências aplicadas	Disciplina(s) de Ciências Aplicadas: Disciplina científica 1 (*). Disciplina científica 2 (*). Disciplina científica 3 (*).
Tecnológica	Tecnologias específicas	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado.
Prática	Estágio em contexto de trabalho.	

(*). Disciplinas/domínios de suporte científico à qualificação profissional visada.

ANEXO II

7 — Matriz curricular dos cursos tipo 6

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português	45
Cidadania e Sociedade	30
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	30
Educação Física	45
<i>Subtotal</i>	150
Componente de formação científica (b):	
Disciplina domínio científica(o) 1	90
Disciplina domínio científica(o) 2	90
<i>Subtotal</i>	180
Componente de formação tecnológica:	
Unidade(s) do itinerário de qualificação associado (c) ..	840
Componente de formação prática:	
Estágio em contexto de trabalho (d)	210
<i>Total de horas/curso</i>	1 380

(a) Carga horária global, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acutelando o equilíbrio da carga horária por forma a otimizar a formação em contexto de escola ou centro e a formação em contexto de trabalho.

(b) Considera-se que estes alunos, provenientes de um curso científico-humanístico ou equivalente de área de estudos afim, são portadores de formação científica adequada.

(c) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

(d) O estágio em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir. Em cursos a desenvolver em estabelecimentos de ensino tutelados pelo Ministério da Educação, esta componente de formação terá lugar no ano lectivo seguinte à formação.

13 de Agosto de 2004. - O Chefe do Gabinete, Rodrigo Queiroz e Melo.